



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3354/2025

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025.

Processo nº 0825991-60.2025.8.19.0002,
ajuizado por A.C.C.N..

De acordo com documento médico, emitido em 14 de julho de 2025, trata-se de Autora, 76 anos de idade, com diagnóstico de **câncer vaginal estágio I**, realizou em 03/03/2015 **exenteração pélvica total, incluindo intestino e retossigmoide**, com espaço perineal e vulva, uretra e clitóris. Cadastrada no Polo Regional de Ostomizados de Itaboraí em 14/12/2015. Na avaliação da estomaterapia há indicação de equipamento **coletor com convexidade**. Foram realizadas várias tentativas de adaptação com os modelos de equipamento existentes no Polo, porém não supriram as necessidades da Autora. Foram constatados frequentes vazamentos e descolamento precoce. Faz uso contínuo de sonda vesical de demora tamanho 16 com eliminação de diurese dentro do equipamento coletor. Os equipamentos de urostomia disponíveis no Polo apresentam sistema multicâmaras e antirrefluxo, que impossibilita a posição adequada da sonda e com isso a diurese retorna provocando o descolamento e extravasamento da urina. Sendo assim, foi informada a necessidade do uso do equipamento **coletor de urostomia que não possui o sistema multicâmaras** como o equipamento que a Autora já fez uso anteriormente: referência 411449 - **placa base convessa moldável para colostomia 45mm (material microporoso)** e referência 402550 - **bolsa 45mm da marca Convatec, para sonda vesical**. Material este, que atualmente o Polo não possui em estoque. Consta ainda elencados as tentativas de materiais utilizados (Num. 214222530 - Pág. 8).

Foram pleiteados os insumos **placa base convessa moldável para colostomia 45mm (material microporoso); bolsa 45mm da marca Convatec, para sonda vesical** (Num. 214222529 - Págs. 1 e 2).

Os equipamentos **coletores para estomas intestinais e urinários** referem-se a **bolsas** de sistemas únicos ou compostos, descartáveis, fixadas à pele, ao redor do estoma, e visam coletar efluentes, fezes ou urina, sendo de fundamental importância para o processo de reabilitação biopsicossocial da pessoa ostomizada. Os equipamentos coletores para ostomas intestinais e urinários são constituídos basicamente de bolsa coletora para recolhimento do efluente e de adesivos para a fixação da bolsa à pele periestoma¹.

Informa-se que os insumos **placa base convessa moldável para colostomia 45mm (material microporoso) e bolsa 45mm da marca Convatec, para sonda vesical** pleiteados estão indicados ao manejo do quadro clínico da Autora (Num. 214222530 - Pág. 8).

Quanto à disponibilização de tais insumos pleiteados, no âmbito do SUS, cumpre informar que estão cobertos pelo SUS conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), no qual consta: bolsa de colostomia fechada com adesivo microporoso (07.01.05.001-2), bolsa de colostomia com adesivo microporo drenável (07.01.05.002-0), conjunto de placa e bolsa para ostoma intestinal (07.01.05.004-7), barreiras protetoras de pele sintética e/ou mista em forma de pó / pasta e/ou placa (07.01.06.001-8), bolsa coletora p/

¹ BRASIL. Ministério Da Saúde. Resolução Normativa - RN nº 325, de 18 de abril de 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2013/res0325_18_04_2013.html>. Acesso em: Acesso em: 28 ago. 2025.



urostomizados (07.01.06.002-6), coletor urinário de perna ou de cama (07.01.06.003-4), conjunto de placa e bolsa para urostomizados (07.01.06.004-2).

Destaca-se que, de acordo com a CIB-RJ nº 2.790 de 14 de março de 2014², que pactua as referências da **Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro**, o município de Itaboraí, onde a Autora reside, tem como **referência** o Polo de Ostomizados do município de Itaboraí.

Entretanto, acostado aos autos consta documento médico do Polo I Regional de Ostomizados Itaboraí em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí (Num. 214222530 - Pág. 8), emitido em 14 de julho de 2025, no qual informa que a Autora faz uso contínuo de sonda vesical de demora tamanho 16 com eliminação de diurese dentro do equipamento coletor. E **os equipamentos de urostomia disponíveis no Polo apresentam sistema multicâmaras e antirrefluxo**, que impossibilita a posição adequada da sonda e com isso a diurese retorna provocando o descolamento e extravasamento da urina. Sendo assim, relatada a necessidade do uso do equipamento **coletor de urostomia que não possui o sistema multicâmaras** como o equipamento que a Autora já fez uso anteriormente: referência 411449 - **placa base convexa moldável para colostomia 45mm (material microporoso)** e referência 402550 - **bolsa 45mm da marca Convatec, para sonda vesical**. Material este, que atualmente o Polo não possui em estoque. Consta ainda elencados as tentativas de materiais utilizados.

Adicionalmente, cabe esclarecer que os itens pleiteados, **possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA³.

Quanto ao pedido Autoral (Num. 214222529 - Págs. 17 e 18, item “VI - DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... bem como outros produtos e medicamentos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² CIB-RJ nº 2.790 de 14 de março de 2014. Pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/403-2014/fevereiro/3191-deliberacao-cib-n-2-790-de-14-de-marco-de-2014.html>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 28 ago. 2025.